

*ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO*

---

## PORTARIA Nº 200, DE 31 DE MAIO DE 2017

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00732.001069/2017-42, resolve

## AUTORIZAR A ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO

do Advogado da União CÁSSIO CAVALCANTE ANDRADE, matrícula Siape nº 1332517, da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo, para a exercer a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador-Geral para Assuntos Finalísticos, código FCPE 101.4, na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, sob a condição de seu retorno ao órgão de lotação de origem quando da dispensa da referida função.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

## CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE MAIO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução n. 1, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com respaldo no Parecer n. 21/2017/CPAED/CGAU/AGU, autos n. 00406.001380/2016-11, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho de Advogados da União, constituída pela Portaria CGAU n. 46, de 3 de março de 2016, posteriormente alterada pela Portaria CGAU nº 319, de 11 de outubro de 2016, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho n. 592/2017/CGAU/AGU, de 14 de março de 2017, na forma prevista do art. 12, da Resolução n. 1, de 14 de julho de 2000, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida de forma eletrônica em 24 de maio de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n. 00406.001380/2016-11, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Advogado da União e declarar a estabilidade prevista no art. 41, da Constituição Federal, os Advogado da União relacionados no anexo, nos termos do Parecer nº 21/2017/CPAED/CGAU/AGU e do Processo n. 00406.001380/2016-11.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

ANEXO

	Nome	Início do exercício	Data da conclusão do estágio
1	LUCIO ALVES ANGELO JUNIOR	07/11/2013	07/11/2016
2	ROBERTO LEMOS ADRIÃO	07/11/2013	07/11/2016

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 30 DE MAIO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução n. 1, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com respaldo no Parecer n. 15/2017/CPAED/CGAU/AGU, autos n. 00406.001382/2016-00, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho de Advogados da União, constituída pela Portaria CGAU n. 46, de 3 de março de 2016, posteriormente alterada pela Portaria CGAU nº 319, de 11 de outubro de 2016, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho n. 915/2017/CGAU/AGU, de 4 de abril de 2017, na forma prevista do art. 12, da Resolução n. 1, de 14 de julho de 2000, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida de forma eletrônica em 24 de maio de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n. 00406.001382/2016-00, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Advogado da União e declarar a estabilidade prevista no art. 41, da Constituição Federal, os Advogados da União relacionados no anexo, nos termos do Parecer nº 0015/2017/CPAED/CGAU/AGU e do Processo n. 00406.001382/2016-00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

ANEXO

	Nome	Início do exercício	Data da conclusão do estágio
1	ADAILTON ALVES DE SOUZA	02/12/2013	02/12/2016